



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade dos Romeiros**

**CONTRATO Nº 003/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**  
**PROCESSO Nº 0459/2025**

a) **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO E NAGAY DAMARIS WIDERA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO Rua Emereciana dos Santos Brito, 31, Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP., PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

Aos 03 dias do mês de Abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sede da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, presente as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Pça. dos Poderes Municipais, 57, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.523.007/0001-99, neste ato representada pelo Secretário de Tecnologia e Inovação, Sr. **José Antonio Missé Rosa**, portador do CPF nº 042.061.978-06, doravante denominada simplesmente **“LOCATÁRIO”**, e de outro lado, a Sra. **Nagay Damaris Widera**, portadora do CPF nº 077.595.088-24, residente a Rua Nossa Senhora de Fátima, 53, Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP., doravante denominada simplesmente **“LOCADORA”**, tem, entre si, justo e convencionado celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e com o dispôs no Processo nº 0459/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a Locação de imóvel para **INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- b) O Estudo Técnico Preliminar
- c) O Termo de Referência;
- d) A Autorização de Contratação Direta;
- e) A Proposta do contratado;

**CLÁUSULA II- NATUREZA DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato será de natureza não residencial e equiparada, para fins legais, à prestação de serviços públicos de forma continuada.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA CONTRATUAL**

3.1. O presente contrato de LOCAÇÃO terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável a por tempo determinado a critério das partes contratantes.

3.2. A entrega das chaves do imóvel ocorrerá logo após a sua assinatura.

3.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade dos Romeiros**

**CLÁUSULA IV- VALOR DO ALUGUEL/PAGAMENTO**

4.1 O aluguel mensal ajustado é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em caso de prorrogação excedendo um ano, poderá ocorrer o reajuste anual, pelo IGP-M, apurado no período ou por outro índice que porventura vier a substituí-lo.

4.2. A **LOCATÁRIA** efetuará o pagamento do aluguel, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta bancária a ser informado pelo **LOCADOR**, na importância acordada no subitem 4.1.

4.3. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **LOCATÁRIA**, por escrito, ficando sob a inteira responsabilidade do **LOCADOR**, os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta dos dados bancários.

4.4 A **LOCATÁRIA**, no final de cada ano, emitirá em nome do **LOCADOR**, informe de rendimento declarando o aluguel pago e o imposto de renda retido na fonte, incidente sobre o valor da locação, se houver.

4.5 A **LOCATÁRIA**, obriga-se pelo pagamento de energia elétrica, água e esgoto, que incidirem sobre o imóvel durante todo o período de ocupação da locação e manutenção do imóvel, a **LOCATÁRIA** terá que indenizar o **LOCADOR** sobre os prejuízos ocasionados pela falta de manutenção, mau uso e conservação.

4.6 A **LOCATÁRIA** neste ato e em ratificação expressa dos termos e das conclusões constantes do laudo da vistoria (anexo ao contrato) procedido no imóvel locado, confessa que o recebe em perfeito estado, em condições de uso e habitabilidade, completamente pintado e com todas as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em perfeito funcionamento, obrigando-se a fazer a sua custa exclusiva, todos e quaisquer reparos, consertos e substituições que se fizerem necessários durante a locação, restituindo-se o imóvel ao seu término, em perfeito estado de conservação, completamente pintado na forma prevista na vistoria, limpo, de forma que possa o mesmo a ser alugado a terceiros. Sendo necessária a substituição de qualquer peça ou acessório, está se fará por outro (a) de mesma qualidade.

**CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 A **LOCATÁRIA** poderá adaptar o imóvel para atender as necessidades precípua dos seus serviços, desde que não afete as características do imóvel.

5.2 A **LOCATÁRIA** obriga-se a retirar todas as instalações que forem adicionais ao imóvel para sua adequação, exceto aquelas de natureza estrutural, como colocações de grades, portões, aumentam de muros e outros, que ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização, renunciando a **LOCATÁRIA** neste ato qualquer direito pelas benfeitorias realizadas.

5.3 Independentes do início das instalações para uso do imóvel, a **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar o valor do aluguel a partir do início da vigência do presente contrato de locação, ou seja, desde a data de sua assinatura.

5.4 O **LOCADOR** declara que o sistema de cobertura (madeiramento, telhado, condutores, calhas, rufos) do imóvel foi executado com a boa técnica de engenharia e encontram-se em perfeitas condições de utilização, e caso a **LOCATÁRIA** venha a ser afetada no futuro próximo.

5.4.1. Por vazamento, infiltrações provenientes do sistema de cobertura, o **LOCADOR** se compromete a providenciar os reparos necessários.

5.5. A **LOCATÁRIA** compromete-se a utilizar o imóvel para as atividades descritas no objeto (cláusula primeira) não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito do **LOCADOR**.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade dos Romeiros**

5.6. Na comprovação de casos fortuitos e/ou de força maior, **LOCADOR** e **LOCATÁRIA** ficarão eximidos de quaisquer responsabilidades.

5.7. O **LOCADOR** obriga-se, no caso de venda ou alienação de seus direitos sobre imóveis a fazer constar da escritura respectiva a existência do presente contrato, a fim de que ele venha a ser respeitado pelo novo adquirente.

5.8. O **LOCADOR** obriga-se a pagar a despesa com o IPTU do imóvel

5.9. Havendo atraso nos pagamentos dos alugueis não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte do **LOCADOR**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pró-rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

5.10. Fica facultado ao **LOCADOR** ou a seu representante legal vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário, o qual comunicará a **LOCATÁRIA**, com antecipação mínima de 10 (dez) dias, informando o dia e horário que será realizada a visita.

#### **CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos provenientes do consignados no orçamento vigente, na seguinte dotação: 01.14.01.04.126.0022.2081.3.3.90.36.01.110.0000.

#### **CLÁUSULA VII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

7.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

7.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. O contrato poderá ser extinto:

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade dos Romeiros**

- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010)

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

8.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização**

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela autoridade competente.

8.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.13. O fiscal do contrato será:

**Fiscal Titular: Bruno Cipolla de Oliveira**

4

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade dos Romeiros**

**Gestor do Contrato**

8.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.21. O gestor do contrato será:

**Gestor:** José Antonio Missé Rosa

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade dos Romeiros**

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV) Multa:**

- (1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade dos Romeiros**

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA X - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1 - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no termo de referência da **Inexigibilidade de licitação 002/2025**, seus anexos, pela Lei Federal 14.133/2021 e as alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11.1 – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.2 – A tolerância das partes quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas partes.

11.3 – É defeso as partes contratantes cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, ressalvada a necessidade de anuência expressa da parte contrária acerca de tal ato.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

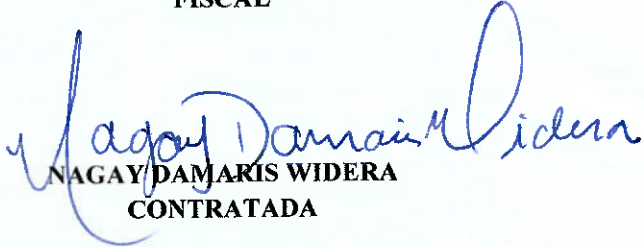
12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, neste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Pirapora do Bom Jesus, 03 de Abril de 2025.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**  
**JOSÉ ANTONIO MISSÉ ROSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**GESTOR**

  
**BRUNO CIPOLLA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO**  
**FISCAL**

  
**NAGAY DAMARIS WIDERA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Ass:   
(NOME)  
RG: 49309702-8

Ass:   
(NOME) **FABIANA MATIAS DE OLIVEIRA**  
RG: 23.491.665-5



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

**CONTRATADA:** NAGAY DAMARIS WIDERA

**CONTRATO Nº 003/2025**

**OBJETO:** Locação de imóvel para **INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirapora do Bom Jesus, 03 de Abril de 2025.



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Gregorio Rodrigues Pontes Maglio  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 287.113.098-14  
Assinatura:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Gregorio Rodrigues Pontes Maglio  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 287.113.098-14  
Assinatura:

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: José Antonio Missé Rosa  
Cargo: Secretário de Tecnologia e Inovação  
CPF: 042.061.978-06  
Assinatura:

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Nagay Damaris Widera  
Cargo: Proprietária  
CPF: 077.595.088-24  
Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Gregorio Rodrigues Pontes Maglio  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 287.113.098-14  
Assinatura:

**GESTOR (ES) DO CONTRATO:**

Nome: José Antonio Missé Rosa  
Cargo: Secretário de Tecnologia e Inovação  
CPF: 042.061.978-06  
Assinatura:

**FISCAL (IS) DO CONTRATO:**

Nome: Bruno Cipolla de Oliveira  
Cargo: Secretário Adjunto  
CPF: 294.592.558-33  
Assinatura: